



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 386, de 28 de março de 2025.

DISPÕE SOBRE A
DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO DA
ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE
ALCANTIL – PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica delimitado o perímetro da Zona Urbana do Município de Alcantil - Paraíba, para fins que dela possam decorrer, passando a área urbana a 2,0162 ha e 602,28 metros de perímetro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica definido as seguintes coordenadas geográficas para a delimitação: inicia-se no vértice **TTAC-M-00295**, deste segue com azimute de $-07^{\circ}44'11,207''S$ $-36^{\circ}04'01,022''W$ e medida de 200,08 m até atingir o vértice **TTACM-00296**; Deste segue com azimute de $-07^{\circ}44'12,272''S$ $-36^{\circ}03'54,581''W$ e medida de 101,62 m até atingir o vértice **TTAC-M-00297**; Deste segue com azimute de $-07^{\circ}44'15,548''S$ $-36^{\circ}03'55,038''W$ e medida de 201,09 m até atingir o vértice **TTAC-M-00299**; Deste segue com azimute de $-07^{\circ}44'14,410''S$ $-36^{\circ}04'01,500''W$ e medida de 99,49 m até atingir o vértice **TTAC-M-00295**, ponto inicial desta descrição.

Art. 2º - São documentos integrantes desta Lei, como parte complementar e demonstrativa, os seguintes anexos:

- I. Memorial Descritivo;
- II. Planta de Georreferenciamento de Imóvel

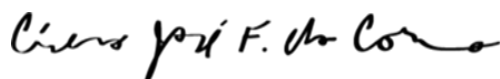
Art. 3º - A Zona Urbana deve dispor de, pelo menos três dos benefícios e serviços públicos previsto nos incisos seguintes, construídos e/ou mantidos pelo Poder Público:

- I. Pavimentação da Via;
- II. Abastecimento de Água;
- III. Rede de esgoto sanitário;
- IV. Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V. Escola Primária u Posto de Saúde a uma distância máxima de 02 km (dois quilômetros) do imóvel considerado;
- VI. Área Recreativa e/ou de lazer a uma distância máxima de 02 km (dois quilômetros) do imóvel considerado.

Art. 4º - Outra Lei Municipal poderá considerar urbanas áreas constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, indústria ou comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil - PB, 28 de março de 2025.



CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Prefeito Constitucional de Alcantil – PB